



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 31/2018 - MTPA
UNIDADE INTERESSADA: COAA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
E A EMPRESA ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS
LTDA

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1723253, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 008.001.874-23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 392, publicada no D.O.U. de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado a **ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 72.620.735/0001-29, situada no SOF norte, quadra 04, conjunto D, lotes 7/10, loja 35, salas 03 a 09, Brasília/DF, CEP 70.634-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO QUARESMA HAGE**, inscrito no CPF sob o n.º 003.658.795-84 e Registro Geral 2.979.504 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.112392/2016-01** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 2, de 2008, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de copeiragem no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em Brasília – DF, envolvendo profissionais das categorias de encarregado, garçom e copeiro, com fornecimento de uniforme e de material de consumo e equipamentos, sendo 54 (cinquenta e quatro) postos de trabalho residentes e 02 (dois) postos por demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Tipo de Serviço (A)	Valor por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor por posto (D) = (BxC)	Qtde. de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (DxE)	Valor anual do serviço (G) = (Fx12)
1	1	Encarregado Geral CBO 5101 - 15	R\$ 7.035,13	1	R\$ 7.035,13	1	R\$ 7.035,13	R\$ 84.421,56
	2	Garçom (nete) residente CBO 0532-10	R\$ 5.070,31	1	R\$ 5.070,31	32	R\$ 162.249,92	R\$ 1.946.999,04
	3	Garçom (nete) eventual CBO 0532-10	R\$ 5.044,93	1	R\$ 5.044,93	1	R\$ 5.044,93	R\$ 60.539,16
	4	Copeira residente CBO 0532-60	R\$ 4.031,74	1	R\$ 4.031,74	21	R\$ 84.666,54	R\$ 1.015.998,48
	5	Copeira eventual CBO 0532-60	R\$ 3.980,32	1	R\$ 3.980,32	1	R\$ 3.980,32	R\$ 47.763,84
TOTAL						56	R\$ 262.976,84	R\$ 3.155.722,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 262.976,84** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 3.155.722,08** (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº: 2018NE800640

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

PTRES: 092214

Elemento de Despesa: 339037

Valor: R\$ 184.093,79 (cento e oitenta e quatro mil, noventa e três reais e setenta e nove centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste

aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-AMPLO - IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n: 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 157.786,10** (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), correspondente a 5% do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

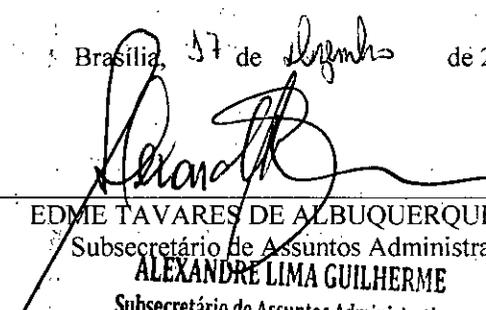
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal/Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 27 de Junho de 2018.


EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Subsecretário de Assuntos Administrativos

ALEXANDRE LIMA GUILHERME

Subsecretário de Assuntos Administrativos

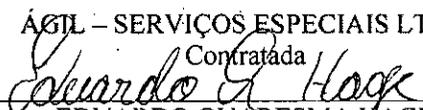
Substituto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Contratante

ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Contratada


EDUARDO QUARESMA HAGE

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 31/2018-MTPA

ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 72.620.735/0001-29, situada no SOF norte, quadra 04, conjunto D, lotes 7/10, loja 35, salas 03 a 09, Brasília/DF, CEP 70.634-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO QUARESMA HAGE, inscrito no CPF sob o nº 003.658.795-84 e Registro Geral 2.979.504 SSP/DF, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 17/2018 – MTPA

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília/DF, 17 de *dezembro* de 2018

Eduardo Q Hage

ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado de São Paulo, no período de 12 meses (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando que aquela é reconhecida como entidade de atuação voltada à intervenção, promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, sendo a entidade executora do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Estado de São Paulo desde 15.12.1999.

Publique-se para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Brasília, 23 de novembro de 2018
HERBERT BORGES PAES DE BARROS
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879561/2018, Nº Processo: 00135203726201812, Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Mapeamento de Terreiros de Religiões de Matriz Africana da Cidade de Rio Branco/AC, Valor Total: R\$ 102.616,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.616,00, Valor a ser transferido ao descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800064, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 148185, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404101, Vigência: 17/12/2018 a 17/03/2020, Data de Assinatura: 17/12/2018, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA CPF nº 264.703.988-71.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879292/2018, Nº Processo: 00135210900201875, Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU CNPJ nº 13128780004512, Interveniante: MUNICÍPIO DE ARACAJU CNPJ nº 13128780000100, Objeto: Desenvolvimento de ações de enfrentamento ao racismo institucional e à violência contra a população negra, especialmente a juventude, e construção de ações afirmativas étnico-raciais nas áreas sociais da administração pública., Valor Total: R\$ 119.480,39, Valor de Contrapartida: R\$ 3.153,17, Valor a ser transferido ao descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 8.463,89; 2019 - R\$ 50.123,33; 2020 - R\$ 57.740,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800050, Valor: R\$ 116.327,22, PTRES: 139722, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404147, Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2020, Data de Assinatura: 12/12/2018, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: ROSANE DA CUNHA E SILVA CPF nº 918.756.257-04, Interveniante: EDVALDO NOGUEIRA FILHO CPF nº 190.012.745-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 822709/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810005. Conveniente: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, CNPJ nº 13937123000103. Solicitação de Termo aditivo de prazo, Valor Total: R\$ 329.140,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Vigência: 23/12/2018 a 22/12/2019. Data de Assinatura: 22/12/2015. Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR, CPF nº 00250886618, Conveniente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO, CPF nº 379.853.455-15.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 879136/2018, Nº Processo: 00135214432201816, Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Conveniente: IROHIN CNPJ nº 05888358000116, Objeto: Preservar e disponibilizar importante acervo através de uma biblioteca digital, sobre a história e a luta de toda a população negra em nosso país, de modo a contribuir para o enfrentamento do racismo, a promoção da igualdade racial, a formação política e a consciência crítica para a valorização da memória de luta dos afro-brasileiros., Valor Total: R\$ 99.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ao descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 99.800,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800056, Valor: R\$ 99.980,00, PTRES: 148125, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504101, Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019, Data de Assinatura: 12/12/2018, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: EDSON LOPES CARDOSO CPF nº 058.073.285-15.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00135.216956/2018-33.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos-MDH, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores-ABC/MRE. Objeto: Fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas no país, colaborando com a efetivação de frentes de ação que promovam o protagonismo, formação e empoderamento de gestores, lideranças sociais, conselheiros e Pessoas Idosas que atuam no intuito de gerar programas que garantam ações para o envelhecimento ativo e saudável, além da prevenção e enfrentamento da violência.

Valor Total do Projeto: R\$ 5.770.800,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e oitocentos reais)

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura.

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2018.

Signatários: Pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos, Rogério Ulson, na qualidade de Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos; pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Mariavá Jovchelitch Noletto, na qualidade de Diretora e Representante no Brasil; e pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), Embaixador Ruy Carlos Pereira, na qualidade de Diretor da Agência Brasileira de Cooperação.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00135.216956/2018-33.

Título do Projeto: FORTALECIMENTO, PROMOÇÃO E DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: EMPODERAMENTO PARA UM BRASIL DE TODAS AS IDADES.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos-MDH, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores-ABC/MRE.

Objeto: Fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas no país, colaborando com a efetivação de frentes de ação que promovam o protagonismo, formação e empoderamento de gestores, lideranças sociais, conselheiros e Pessoas Idosas que atuam no intuito de gerar programas que garantam ações para o envelhecimento ativo e saudável, além da prevenção e enfrentamento da violência.

Valor Total do Projeto: R\$ 5.770.800,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e oitocentos reais)

Notas de Empenho: 2018NE000001=R\$ 555.778,78-ND:338041; 2018NE000002=R\$ 874.043,86-ND:338041 e 2018NE000023=R\$ 612.000,00-ND:338041.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2018

Processo nº00135.217485/2018-81.

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 05/2018, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, denominado Órgão Descentralizador, CNPJ nº 27.136.980/0001-00; e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, denominada Órgão Descentralizado, CNPJ nº 244.161.74/0001-06. Objeto: Formação Continuada dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Pernambuco. Valor Global de R\$ 599.971,14 de repasse do Órgão Descentralizador, relativo ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, consignados pelo Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA no Programa de Trabalho: 14.243.2062.210M.0001, PTRES 139747, GND 33.90.36, 33.90.39, 33.91.47 e 33.90.39, Fonte 396, 380 e 180. Vigência: 18/12/2018 a 18/06/2020. Data da Assinatura: 18/12/2018. Luís Carlos Martins Alves Júnior, Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CPF nº 474.068.793-34; Maria José de Sena, Reitora, CPF nº 317.874.104-53.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 7/2018

Processo nº00135.216048/2018-40.

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, Órgão Descentralizador, CNPJ nº 27.136.980/0001-00; e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, denominada Órgão Descentralizado, CNPJ nº 244.161.74/0001-06. Objeto: Promover o fortalecimento e a formação continuada dos operadores de programas de atendimentos socioeducativos em Meio Aberto nas Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Valor Global de R\$ 340.000,00 de repasse do Órgão Descentralizador, relativo ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, consignados pelo orçamento do Ministério dos Direitos Humanos no Programa de Trabalho: 14.243.2062.2010M.0001, PTRES 148086, GND 33.90.36, 33.90.39, 33.90.33, 33.90.30 e 33.90.14, Fonte 100. Vigência: 18/12/2018 a 18/12/2019. Data da Assinatura: 18/12/2018. Luís Carlos Martins Alves Júnior, Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CPF nº 474.068.793-34; Maria José de Sena, Reitora, CPF nº 317.874.104-53.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2018 ao Convênio Nº 864066/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 4639500000139, Prorrogação da vigência. Valor Total: R\$ 1.473.059,59, Valor de Contrapartida: R\$ 147.305,96, Vigência: 23/12/2018 a 23/12/2019. Data de Assinatura: 23/03/2018. Signatários: Concedente: ANDREZA WINCKLER COLATTO, CPF nº 84927860191, Conveniente: BRUNO COVAS LOPES, CPF nº 220.375.848-14.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 50000112392201601.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIAÇÃO CIVIL CNPJ Contratado: 72620735000129. Contratado: AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Objeto: Serviços de copeiragem no âmbito do MTPA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2019. Valor Total: R\$3.155.722,08. Fonte: 100000000 - 2018NE800640. Data de Assinatura: 17/12/2018.

{SICON - 18/12/2018} 390004-00001-2018NE800243

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 50000112392201601.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIAÇÃO CIVIL CNPJ Contratado: 111623110001173. Contratado: RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA - MANUTENCOES E SERVICOS. Objeto: Serviço de recepção envolvendo profissionais das categorias de recepcionista com fornecimento de uniforme e de material de consumo e equipamentos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2019. Valor Total: R\$832.990,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800641. Data de Assinatura: 17/12/2018.

{SICON - 18/12/2018} 390004-00001-2018NE800243

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 113214

Nº Processo: 00058518356201796. Objeto: Serviços contínuos de impressão corporativa - outsourcing de impressão - compreendendo impressão, reprodução de cópias e digitalização, com a disponibilização de equipamentos e insumos/consumíveis, inclusive suprimentos, peças, manutenção e sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 19/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113214-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

BRUNO SILVA FIORILLO

Pregoeiro

{SIASGnet - 13/12/2018} 113214-20214-2018NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 23/2018

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2018, destinado a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nos sistemas, equipamentos e instalações da Anac em Porto Alegre/RS, cuja vencedora para os itens 1,2 e 3 foi a empresa CIBAM ENGENHARIA LTDA, com o seguinte valor final: Item 1 - R\$ 100.983,69 (cem mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos); Item 2 - R\$ 65.989,57 (sessenta e cinco mil, novecentos

